PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei nº 1.753 de 22 de dezembro de 2008.

EMENTA: *Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **LOTE 4, Quadra "H",** localizado no Loteamento Tereza Mendonça, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE.

I-BENEFICIÁRIA:

SARA DELINA SILVA SANTOS TORRES, brasileira, casada, funcionária publica portadora do RG 6.786.936 SDS-PE e do CPF Nº. 048.473.034-74, residente, a Rua Ricardo Manoel dos Santos, nº 27, bairro Tancredo Neves, Belo Jardim – PE.

II – MEDIAÇÃO:

Terreno medindo 200,00 m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com área verde;
SUL: Com o Lote 12 da Quadra "H";
LESTE: Com o Lote 03 da Quadra "H";
OESTE: Com o Lote 05 da Quadra "H".

PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Art. 2º O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 22 de dezembro de 2008.

JOÃO MENDONÇA
- Prefeito -